



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

RECEBIDO EM
04/04/2019
AOL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 008/2019.

RELATÓRIO E PARECER, ao Projeto de Lei n° 007/2019, de autoria do Poder Executivo, de 14 de março de 2019, **QUE:**

"Altera parágrafo único do art. 2°; parágrafo único do art. 3°; inciso III e parágrafo único do art. 4°; art. 5°; art. 6° e seus incisos III, IV, VI, VII, VIII, XIV; art. 7°, seus incisos II, IV e seus parágrafos 2°, 3°, 4°, 5° e 6°; artigos 8°, 9°, 10°, 11°; art. 12° e seu parágrafo único; art. 13°; art. 14° e art. 15°; da Lei Municipal n°: 0167/2012, de 01 de março de 2012, passando a ser a seguinte redação e dá outras providências".

I-RELATÓRIO:

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise acurada, proferiu o seguinte parecer:

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos, em primeiro lugar, que o Projeto de Lei em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

E assim sendo, não havendo óbices, o Projeto de Lei, reveste-se de boa forma, constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, e no mérito, deve ser acolhido.

É o parecer do **RELATOR**.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2019.


Onofre Gomes Da Silva
Relator



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

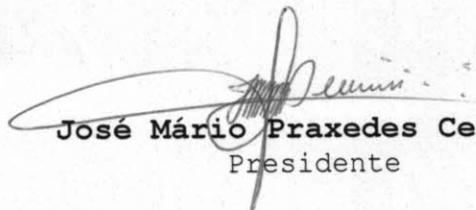
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DA COMISSÃO:

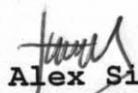
Diante do exposto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, opina pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 07/2019, de 14 de março de 2019, do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2019.


José Mário Praxedes Cesário
Presidente


Onofre Gomes Da Silva
Relator


Francisco Alex Silva Barros
Membro